

Art. 1.º E' derogado o § 6.º do art. 1.º da lei n. 103, de 30 de Junho de 1881, que passou do municipio de Mocóca para o de Cajurú a fazenda de José Thomaz de Carvalho.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioner, derogando o § 6.º do art. 1.º da lei n. 103, de 30 de Junho de 1881, que passou do municipio de Mocóca para o de Cajurú a fazenda de José Thomaz de Carvalho, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 50

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A situação agricola de Joaquim Antonio Barbosa continúa a pertencer ao municipio do Cruzeiro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancioner, determinando que a situação agricola de Joaquim Antonio Barbosa continúa a pertencer ao municipio do Cruzeiro, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 50 A

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica pertencendo á Itapetininga a fazenda de Lucio Manuel Vieira, ora pertencente á freguezia do Alambary.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALMO SOARES BRANDÃO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fazendo pertencer á Itapetininga a fazenda de Lucio Manuel Vieira, ora pertencente á freguezia do Alambary, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 51

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte:

Art. 1.º Ficam restabelecidas as circumscripções territoriaes infra:

§ 1.º A fazenda de Manoel Vaz de Arruda do Amaral fica desannexada da parochia de Monte-Mór e annexada á de S. João de Capivary

§ 2.º A de Leonel de Oliveira Guimarães, da parochia de Brotas, para Itaquery, municipio de S. João do Rio-Claro, a que já pertence parte dessa fazenda.

§ 3.º A de Francisco de Godoy Bueno, da parochia da villa dos—Dous-Corregos—para a de Jahú, e derogada nessa parte a lei n. 50, de 11 de Maio de 1877.

§ 4.º A do tenente-coronel Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, denominada—Santa Eugénia—de Casa Branca para Pirassununga.

§ 5.º A de Celestino Manoel Ribeiro, da parochia de Tatubá, para a de Itapetininga.

§ 6.º A de José Teixeira Pinto, da parochia de Santo Antonio da Boa-Vista, para a da Faxina.

§ 7.º A de d. Maria Ignacia de Oliveira Brandão, da parochia de S. João da Boa-Vista, para a de Casa Branca.

§ 8.º As de Ignacio Ubaldino de Abreu e Luiz Antonio de Castro, das Araras, para a da Limeira.

§ 9.º A de Fernando José de Moraes, denominada—Bella-Vista—da parochia do Monte-Mór para a de Campinas.

§ 10.º O sitio de Joaquim Franco de Siqueira, do bairro do Guahy, que actualmente faz parte de Itaquaquecetuba, fica annexado ao districto de Mogy das Cruzes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 30 de Abril de 1882.

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para vossa excellencia vêr, o padre Antonio Joaquim de Sant'Anna, 1.º official, a fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 30 de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

José Rodrigues de Toledo e Silva

